

INTERESSADO - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá
ASSUNTO - Contratação do Sr. Carlos Montemor Faro para exercer as
funções de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de
Humanidades da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá
RELATOR - Conselheiro Wladimir Pereira
PARECER - Nº 2969/74, CTG; Aprov. em 05/12/74

I- RELATÓRIO

1- Histórico: O sr. Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá solicita autorização para contratar o Sr. Carlos Montemor Faro, na função de Auxiliar de Ensino, disciplina Educação Física, Departamento de Humanidades.

2- Fundamentação: O interessado é graduado pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com diploma registrado na USP. A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, devidamente autorizada pela CE ESP, abriu inscrição para selecionar candidatos a Auxiliar de Ensino para a disciplina Educação Física. Além do indicado se inscreveram Marcio Fernando G. Polônio, Álvaro Marton Barbosa, João Carlos Vilas Boas, Evandir Francisco Lopes da Costa, Fernando José Moreira e Carlos Montemor Faro.

A Comissão Examinadora, considerando os títulos apresentados, aplicou o Quadro de Atribuições de Notas, preconizado pela CESESP, e classificou em 1º lugar o interessado. Sua contratação teve também a aprovação dos órgãos colegiados da Faculdade.

II- CONCLUSÃO

Favorável a contratação pela Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, na qualidade de Auxiliar de Ensino, para a disciplina Educação Física, Departamento de Humanidades, do Sr. Carlos Montemor Faro.

São Paulo, 20 de outubro de 1.974

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Beto, Olavo Baptista

Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1.974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente